



REPRESENTAÇÃO N. 58/2022-MP-RCKS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

O **Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**, por intermédio deste Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de salvaguarda da ordem jurídica, do erário e dos interesses da coletividade, e com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, contra o Sr. Daniel Pinto Borges, na qualidade de Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, e os representantes legais das empresas “P E G Com. Serv. De Informática LTDA. – ME”, “BRASMAN Ind. Com. Rep. Ltda., Vieira e Rocha, Com Atac. de Prod. Químicos Ltda.”, “VIP Com. e Serv. De Prod. Inform. LTDA. Unipessoal”, “C.M. Ferreira Ramos EIRELI EPP, MOSAICO Madeiras e Materiais de Construção EIRELE”, “Bremer Diurani Rufo”, “F1 Construções e Náutica EIRELI”, “COLUNA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.”, “MILLENIUM LOCADORA LTDA.”, “RSS VIEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA.” e “JVG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.”, para apuração de vícios atinentes à realização de despesas que denotam graves indícios de desvio de finalidade na condução da coisa pública.



DA SÍNTESE FÁTICA E CAUSA DE PEDIR

Teve conhecimento este *Parquet*, por meio do Ofício n. 44/2022/GDDC/ALEAM (anexo), assinado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Dermilson Chagas, da realização de diversas despesas, no âmbito do IDAM, que carregam indícios de desvio de finalidade, tendo em vista que não se compatibilizam, num primeiro momento, com as reais e efetivas demandas da entidade.

Nesse toar, considerando que esta Representação se lastreia em expediente subscrito por autoridade parlamentar que figura como parte legítima à propositura do feito e desempenho do mister de controle externo, adota-se, neste momento, todas as razões fáticas e jurídicas ali expendidas, para que deem suporte à pugna ministerial deflagrada.

Insta-se, por via de consequência, o agente público representado e particulares para que apresentem toda a base licitatória que ampara as aquisições impugnadas em quadro expositivo do mencionado Ofício deduzido pelo Nobre Parlamentar, bem como, **e principalmente, justificar o emprego dos insumos adquiridos para a atividade desenvolvida pelo IDAM, demonstrando cabalmente que os quantitativos se referem a atendimentos de demandas da entidade e encontram efetiva utilização com esse intuito.**

Frisa-se a necessidade de que se justifique os quantitativos adquiridos, considerando que se revelam, no mínimo, superestimados quando comparados à realidade da autarquia. Sendo o IDAM unidade que conta com 506 servidores, saltam aos olhos os seguintes dispêndios:

- **R\$ 2.178.796,00**, junto à empresa BRASMAN in. Com. Rep. Com. LTDA., para aquisição de mais de um milhão de litros em sabonetes e detergentes (mais de 2 mil litros para cada servidor);

- **R\$ 946.395,00**, junto às empresas “BRASMAN Ind. Com. Rep. Com. LTDA.” e “Vieira e Rocha, Com Atac. De Prod. Químicos LTDA.”, para aquisição de 141 mil litros de álcool etílico (280 litros por servidor);



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



- **R\$ 1.383.102,50**, junto à empresa “VIP Com e Serv. De Prod. De Inform. Ltda. Unipessoal”, para aquisição de mais de 2 milhões de e setecentos mil rolos de papel higiênico (14 rolos de papel higiênico para cada servidor diariamente!)

- **R\$ 1.259.469,00**, junto à empresa “VIP Com e Serv. De Prod. De Inform. Ltda. Unipessoal”, para aquisição de mais de 4 milhões de sacos de lixo;

- **R\$ 4.933.480,00**, junto à empresa “C.M. Ferreira Ramos Eireli EPP”, para aquisição de 37 mil metros cúbicos de pó de pedra (o que exigiria, para transporte, o emprego de, aproximadamente, 7.400 caminhões-caçamba).

Sem embargo de serem essas, em um primeiro momento, as despesas que mais chamam a atenção, por sua potencial falta de aderência com a realidade, **todos os dispêndios listados no Ofício anexo (os quais somam a monta de R\$ 30.297.661,21) reclamam estrito escrutínio e comprovação de que foram executados em prol de ações de interesse público.**

Cumpram ainda trazer à consideração o fato de algumas empresas citadas poderem estar atuando em ramos estranhos aos que lhes são habituais, caso, por exemplo, da “**VIP Com. e Serv. De Prod. Inform. LTDA. Unipessoal**”, a qual, embora tenha fornecido ao IDAM rolos de papéis higiênicos e sacos de lixo, possui, como atividade econômica principal, o “comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática” (segundo consta no comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica).

Em complemento às impugnações parlamentares ora encampadas, verificou ainda este *Parquet*, ao consultar o Portal da Transparência Fiscal do Estado do Amazonas¹, que o IDAM procedeu, no exercício corrente, ao pagamento de R\$ 897.500,00, em favor da empresa “JVG PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA”,

¹ Consulta realizada em 20.10.2022.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



sendo R\$ 351.900,00 para compra de 2.525 rolos de pintura e 350 mil tijolos, e R\$ 545.517,91, para compra de 13.955 kg de carne bovina e 18.517 kg de pão massa fina. Seguem as ordens bancárias respectivas:

Órgão			
018201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO A			
Ordem Bancária			
2022OB0064552			
Detalhe			
Data	08/04/2022	Valor	351.998,00
Natureza de Despesa	33903024 - Material Para Manutencao De Bens Imoveis		
Fonte de Recurso	01600000 - Recursos do FTI		
Credor	10417235000137 - JVG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA		
Descrição	Pagamento da NL nº 2022NL0000714, REFERENTE A NF Nº 014/2022 DE 31/03/2022, TCR Nº 265667 DE 31/03/2022, CONTRATO Nº 011/2022 E PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 7299/2022.		

Órgão			
018201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO A			
Ordem Bancária			
2022OB0215495			
Detalhe			
Data	14/09/2022	Valor	545.517,91
Natureza de Despesa	33903007 - Gêneros de Alimentação		
Fonte de Recurso	01210000 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal		
Credor	10417235000137 - JVG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA		
Descrição	Pagamento da NL: 2022NL0002981 - REF. A NF N. 023/2022, TCR 274898 DO PROC. DE PAGTO N. 23111/2022		

Nesse caso, além do vultoso valor para se adquirir gêneros alimentícios e materiais para execução de obras, é de se questionar se a empresa fornecedora ostenta, de fato, habilitação compatível, consignada de forma clara em contrato social, que guarde pertinência com as aquisições empreendidas, haja vista a remuneração por prestações tão díspares quanto ao objeto.



Ressalta-se, em arremate, que, uma vez não comprovada a licitude e legitimidade das despesas narradas, **poder-se-á reconhecer culpa grave ou erro grosseiro no agir dos agentes responsáveis**, justificando apenação por grave infração à norma legal àqueles, com fulcro na Lei Estadual n. 2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM), e **imposição de débito, com vistas à recomposição do erário**, sem prejuízo de demais medidas que venham a se mostrar necessárias após o desenrolar instrutório.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer este Órgão Ministerial a autuação desta exordial como **REPRESENTAÇÃO**, conforme disciplina o artigo 288, §2º, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno TCE/AM), conferindo a esta juízo positivo de admissibilidade. A partir, pugna:

I – pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Daniel Pinto Borges, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**, bem como dos representantes legais das empresas a seguir listadas:

a) “**P E G Com. Serv. De Informática LTDA. – ME**” (CNPJ 11347756000128);

b) “**BRASMAN Ind. Com. Rep. Ltda.** (CNPJ 03774156000118);

c) “**Vieira e Rocha, Com Atac. de Prod. Químicos Ltda.**” (CNPJ 22646044000126);

d) “**VIP Com. e Serv. De Prod. Inform. LTDA. Unipessoal**” (CNPJ 23502409000101);

e) “**C.M. Ferreira Ramos EIRELI EPP** (CNPJ 06050372000109);

f) **MOSAICO Madeiras e Materiais de Construção EIRELE**” (CNPJ 30456523000108)



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



- g) “Bremer Diurani Rufo” (CNPJ 30223935000106);
- h) “F1 Construções e Náutica EIRELI” (CNPJ 06939058000181)
- i) “COLUNA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.”
(CNPJ03488438000159)
- j) “MILLENIUM LOCADORA LTDA.” (CNPJ 03422390000186)
- j) “RSS VIEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE
INFORMÁTICA LTDA.” (CNPJ 16799920000151)
- l) “JVG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.” (CNPJ
10417235000137)

II – pelo **REGULAR TRÂMITE** do feito, para apuração da matéria aqui versada.

Nesses termos,

Pede deferimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 21 de outubro de 2022.


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA
Procurador de Contas

blm